



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35**

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0700001.09.0003**

**- CONTRATO N° 007/2026 -**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2026, **EMERGENCIAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, E A EMPRESA **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**.

**DISPENSA N° 0001/2026 – ART. 75, INCISO VIII DA LEI N° 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por sua Prefeita Municipal em Exercício, Kaydman Martins Jordem, brasileira, matrícula funcional nº 006650, residente e domiciliado no Município de Alegre/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente interveniente a Secretaria Executiva de Administração (UG Prefeitura), representada por seu Secretário, e a Empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, estabelecida na Avenida Koehler, 238, 3º Pavimento, Centro, Domingos Martins/ES, representada por, Estevão Henrique Holz, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente

**CONTRATO EMERGENCIAL** objetivando a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, conforme Ratificação da Dispensa de Licitação, publicada Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, com fulcro art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, em conformidade com o que disciplina o Proc. N° 2025-5WB6X de 13/01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato foi precedido de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação n° 0001/2026** observados os dispositivos do artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como com as disposições previstas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO OBJETO (art. 92, inciso I e II)**

2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está especificado no Relatório Anexo.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Termo de Ratificação da Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV e VII)**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XVIII)**

4.1. O modelo de gestão consta no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 20 de abril de 2026 (20/04/2026)**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Os critérios da subcontratação constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, inciso V e VI)**

**7.1. DO PREÇO**

7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 95.862,24 (NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos no Relatório anexo.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2. DO PAGAMENTO**

7.2.1. A forma de pagamento consta no Termo de Referência a este Contrato.

**7.3. DA MEDIÇÃO**

7.3.1. Os critérios do recebimento do objeto constam no Termo de Referência a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA NONA**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)**

**9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 9.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  - 10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

- 10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
  - 10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
  - 10.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 10.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
  - 10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - 10.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

**11.1. CONTRATADO:**

- a) Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- b) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021);
- d) Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.

**11.2. CONTRATANTE:**

- a) Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12. DAS SANÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

- 12.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.
- 13.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- 13.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
  - a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
  - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
  - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
  - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
  - e) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
  - f) *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
  - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
  - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) *Advertência*, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) *Impedimento de licitar e contratar*, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - d) *Multa:*
    - ❖ moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
    - ❖ moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    - ❖ compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.3. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
  - a) *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);*
  - b) *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);*
  - c) *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

- 15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)**

- 16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. **Gestão/Unidade:** Secretaria Executiva de Administração – UG Prefeitura

- ❖ **Fonte de Recursos:** 150000009999 – FICHA 00058 (Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferência De Impostos).
- ❖ **Programa de Trabalho:** 004001.0412200182.009
- ❖ **Elemento de Despesa:** 33903900000

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19. DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 19.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20. DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21. DO FORO (art. 92, §1º)**

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 21.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais

Alegre/ES, 20 de Janeiro de 2026.

KAYDMAN MARTINS  Assinado de forma digital  
por KAYDMAN MARTINS  
JORDEM:9242074578  
Dados: 2026.01.20 12:20:44  
-03'00'

**KAYDMAN MARTINS JORDEM**  
*Prefeita Municipal em Exercício*  
*Contratante*

FELIPE DOS REIS  Assinado de forma digital por  
FELIPE DOS REIS PEREIRA  
PINTO:11417506784  
Dados: 2026.01.20 15:25:54  
-03'00'

**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**  
*E & L Produções de Software Ltda*  
*Contratada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35**

## **RELATÓRIO**

**Contratação Direta – Dispensa de Licitação:** Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Proc. Nº: 2025-5WB6X de 13/01/2026

Cód. ID. Cidades/TCE-ES: 2026.004E0700001.09.0003

Cód. ID. Contratação PNCP: 27174101000135-1-000001/2026

Link da publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/27174101000135/2026/1>

Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 0001/2026: 16/01/2026

### **- RELATÓRIO DOS ITENS ANEXO EM PDF -**

Alegre/ES, 20 de Janeiro de 2026.

KAYDMAN  
MARTINS  
JORDEM:92420745787  
745787

Assinado de forma digital por KAYDMAN MARTINS  
JORDEM:92420745787  
Dados: 2026.01.20 12:20:56 -03'00'

**KAYDMAN MARTINS JORDEM**  
*Prefeita Municipal em Exercício*  
*Contratante*

FELIPPE DOS REIS  
PEREIRA  
PINTO:1141750678

Assinado de forma digital por FELIPPE DOS REIS PEREIRA  
PINTO:11417506784  
Dados: 2026.01.20 15:26:47 -03'00'

**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**  
*E & L Produções de Software Ltda*  
*Contratada*

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

**OUTORGADO:** **FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins – ES, CEP 29263-000.

**PODERES:** amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 20 de Setembro de 2021.

ESTEVAO HENRIQUE  
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por ESTEVAO  
HENRIQUE HOLZ:97900125787  
Dados: 2021.09.20 13:40:46 -03'00'

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

**Estevão Henrique Holz**  
**CPF Nº 979.001.257-87**  
**Sócio Proprietário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

Contrato	Contrato Nº 000007/2026											
Licitação	Dispensa Nº 000001/2026							Processo	05WB6X/2026			
Fornecedor	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA							CNPJ	39.781.752/0001-72			
Contato	(27) 3268 - 3123 <a href="mailto:licitacao@el.com.br">licitacao@el.com.br</a>							Vencimento	20/04/2026			
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO											
Local (Setor)	SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO											
Item	Código	Especificação	Ficha	Unidade	Marca	Registrado		QTD Solicitada	Saldo *			
						Valor Unitário	QTD Registrada	Comprada	Quantidade	Valor		
000001	00004788	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de TRIBUTÁRIA Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de TRIBUTÁRIA - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		3.086,77	3,00		3,00	9.260,31		
000002	00004786	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		2.057,84	3,00		3,00	6.173,52		
000003	00004787	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.234,70	3,00		3,00	3.704,10		
000004	00000357	SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADOS - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.028,92	3,00		3,00	3.086,76		
000005	00000359	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.028,92	3,00		3,00	3.086,76		
000006	00000361	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PROTOCOLOS E PROCESSOS - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.543,38	3,00		3,00	4.630,14		
000007	00000363	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E	00058-15000000 9999	MÊS		2.263,63	3,00		3,00	6.790,89		

Emitido Por: UDSN OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR

1 / 3

FELIPE DOS REIS PEREIRA  
PINTO:11417506784  
Assinado de forma digital por  
FELIPE DOS REIS PEREIRA  
PINTO:11417506784  
Dados: 2026.01.20 12:27:45 -03'00'

KAYDMAN MARTINS  
JORDEM:924207457  
Assinado de forma digital por  
KAYDMAN MARTINS  
JORDEM:924207457  
Dados: 2026.01.20 12:23:35  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

		MANUTENÇÃO - PMA								
000008	00000365	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.131,81	3,00		3,00	3.395,43
000009	00000367	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.543,38	3,00		3,00	4.630,14
000010	00000369	SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		6.893,79	3,00		3,00	20.681,37
000011	00000371	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO ATRAVÉS DA INTERNET - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.543,38	3,00		3,00	4.630,14
000012	00000386	CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	SV.		2.057,84	3,00		3,00	6.173,52
000013	00004814	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA - FAFIA Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA - FAFIA	00058-15000000 9999	MÊS		1.337,60	3,00		3,00	4.012,80
000014	00004815	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA - SAAE Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA - SAAE	00058-15000000 9999	MÊS		1.250,83	3,00		3,00	3.752,49
000015	00004817	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA - IPASMA Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA - IPASMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.028,92	3,00		3,00	3.086,76
000016	00000347	GESTÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO - PMA	00058-15000000 9999	MÊS		1.378,99	3,00		3,00	4.136,97
000017	00000350	GESTAO DE ITBI ONLINE - LICENÇA DE USO INCLUSO SUPORTE (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA) E MANUTENÇÃO	00058-15000000 9999	MÊS		1.543,38	3,00		3,00	4.630,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

Saldo Disponível	51,00	95.862,24
------------------	-------	-----------

FELIPPE DOS REIS  
PEREIRA  
PINTO:11417506784

Assinado de forma digital por  
FELIPPE DOS REIS PEREIRA  
PINTO:11417506784  
Dados: 2026.01.20 15:28:10 -03'00'

KAYDMAN  
MARTINS  
JORDEM:92420745787  
787

Assinado de forma digital  
por KAYDMAN MARTINS  
JORDEM:92420745787  
Dados: 2026.01.20  
12:23:55 -03'00'